

## **CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE**

### **RESOLUÇÃO Nº 121, DE 07 DE JULHO DE 1994**

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Trigésima Sétima Reunião Ordinária, realizada nos dias 06 e 07 julho 1994, cumprindo suas atribuições regimentais e considerando a Recomendação da Comissão Intersetorial de Saúde do Índio, **Resolve:**

- Propor as seguintes alterações no texto do anteprojeto de Lei do Novo Estatuto do Índio:  
**CAPÍTULO II**

**DA SAÚDE** – Sugere-se a padronização do termo Distrito Sanitário Especial Indígena nos Artigos 126, 129, 130, 131, 132 ou em quaisquer outros artigos que se refiram a Distritos Sanitários.

**ARTIGOS 127 E 128** – Suprimidos e substituídos pela seguinte redação:

“A formulação dos princípios, diretrizes e estratégias da política nacional de saúde para as comunidades indígenas, bem como o controle da execução desta política cabe à Comissão Intersetorial de Saúde do Índio, vinculada ao Conselho Nacional de Saúde, a criada pela Resolução nº 011 do Conselho Nacional de Saúde, de 31/10/91”.

**ARTIGO 129** – Propõe-se modificações de sua redação, da seguinte forma:

“Para o planejamento e execução dos projetos de saúde em comunidades indígenas serão estabelecidos Distritos Sanitários Especiais Indígenas – DSEI, compreendendo as terras indígenas, com configuração e delimitação dinâmica, que considera o território ocupado, a rede de relações intercomunitárias e aquelas estabelecidas com a sociedade envolvente, por cada comunidade indígena”.

Suprime-se os incisos de I a VI.

**ARTIGO 130** – Propõe-se a sua alteração, passando a ter a seguinte redação:

“A gestão dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas será exercida por um colegiado, com participação paritária de representantes dos órgãos prestadores de serviços, de profissionais da área da saúde, possuidores de conhecimentos específicos sobre as comunidades indígenas e representantes indígenas, com um gestor referendado pelo colegiado”.

**ARTIGO 131** – Suprime-se.

**ARTIGO 132** – Propõe-se sua alteração, com a seguinte redação:

“Os Distritos Especiais de Saúde Indígena são instâncias administrativas e técnicas de âmbito federal no Sistema Único de Saúde, com dotação orçamentária própria, segundo as necessidades das comunidades”.

**ARTIGO 133** – Modifique-se a redação, da seguinte forma:

“Outras instituições poderão desenvolver programas e ações de saúde em áreas indígenas, desde que as comunidades indígenas e o colegiado do Distrito Sanitário Especial Indígena as autorizem, observadas as disposições desta Lei e de outros documentos legais vigentes”.

**HENRIQUE SANTILLO**  
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS Nº 121, de 07 de julho de 1994, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

**HENRIQUE SANTILLO**  
Ministro de Estado da Saúde